



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 121/17 – WP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a publicação, no portal da transparência e em toda Rede Pública de Saúde do Município de Formosa, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Formosa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Formosa tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seus sites oficiais (portal de transparência) e em toda Rede Pública de Saúde, mensalmente as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames leitos hospitalares e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Formosa.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - na lista deve constar o numero do CNS dos pacientes atendidos no mês corrente;
- II – a data de solicitação da consulta, do exame ou intervenção cirúrgica ou do leito hospitalar;
- III – a colocação na fila da lista de espera, na área medica que o paciente será atendido;
-
- III – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- V – na lista deve constar apenas o numero do Cartão Nacional de Saúde (CNS), para garantir a privacidade do paciente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de

2017.

WENNER PATRICK DE SOUSA

Vereador

JUSTIFICATIVA

É constitucional da competência legislativa conclui-se que os Municípios têm o dever de cuidar da saúde (competência comum) e, por via de consequência lógica, podem legislar sobre as questões relacionadas ao assunto (competência concorrente), ainda que seja de forma complementar ou suplementar.

O projeto de lei que ora apresentamos objetiva as ações aprimorar as ações de saúde publica executados em Formosa, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao principio de transparência da administração Publica (Artigo 37, caput, da CF/88), quanto ao principio de respeito à dignidade humana do paciente (Artigo 1º, III, CF/88), da intimidade e da vida privada (Art. 5º, X, CF/88), com a preservação absoluta do sigilo da identidade dos usuários do SUS.

O presente projeto de lei assegurará aos cidadãos formosense uma transparência no atendimento à saúde promovida pelo Poder Público Municipal, com a clareza e precisão de informações que essas listas de espera exigem.

Conto com a colaboração dos pares dessa casa para que o presente projeto seja aprovado.